



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 618/98

**Autoriza a contratação de médicos para o Município De Frei Inocência/MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

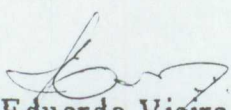
Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar um médico para atendimento ao Programa Saúde da Família, de assistência sanitária nas casas de famílias carentes em toda a área do Município, mediante pagamento de R\$5.150,00 (Cinco mil, cento e cinquenta reais) com a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

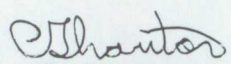
Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar um médico na especialidade de Ginecologia, Obstetrícia (inclusive Biospia) para atendimento às mulheres carentes do Município, mediante pagamento de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - Aos contratados por esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nr. 604/98, de Contratação Temporária por excepcional interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 10 de novembro de 1.998.

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Municipal da Administração